



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 107 de 14 de junho de 2019.

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.604 de 14 de junho de 2019.

Da nova denominação à via pública na Cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Com início na esquina da Rua Projetada nº 21 até a propriedade do Sr. Belarmindo, localizada no Povoado de Palmeiras, Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se **RUA PEDRO ALVES DA VEIGA**.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Lajinha/MG, 14 de junho de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha**

Lei nº 1.605 de 14 de junho de 2019.

Institui a credencial de vaga para estacionamento de veículos, conduzidos por idosos ou que os transportem nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim, e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do §2º do artigo 2º da Resolução nº. 303/2008 do CONTRAM, a credencial de vaga para estacionamento de veículos, conduzidos por idosos ou que os transportem nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim.

Art. 2º. A credencial de vaga instituída no artigo 1º deverá ser concedida às pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, condutoras ou passageiras de veículos automotores e residentes no Município de Lajinha.

Art. 3º. Para obtenção da credencial instituída no artigo 1º, o interessado deverá formular requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Lajinha, instituído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento atualizada;
- b) Cópia da cédula de identidade;

c) Cópia do cartão de CPF;

d) Comprovante de endereço.

Art. 4º. A credencial deverá ser de acordo com o modelo constante do Anexo I desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Lajinha/MG, 14 de junho de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha**

Lei nº 1.606 de 14 de junho de 2019.

Da nova denominação à via pública na Cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Av. Presidente Vargas localizada no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com início na bifurcação em "T" com a Av. Dr. Rubens Boechat de Oliveira até a altura do km 218,8 (ponte do areado), passa a denominar-se **Av. Antônio Florêncio Alvim**.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Lajinha/MG, 14 de junho de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha**